Prefeitura Municipal de São Vicente

Anexo do Doc. n.º 2268

LEI Nº 516

Luís Benedito Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a taxa remuneratória das seguintes obras e serviços, quando executados em vias e logradouros públicos do Município, independentemente da pavimentação pròpriamente dita: terraplenagem superficial, guias e sarjetas.

Artigo 2º - A taxa ora instituída incidirá sôbre os imóveis marginais às vias e logradouros públicos beneficiados por qualquer dos serviços aludidos no artigo anterior e o seu "quantum" será determinado de conformidade com o estabelecido na presente lei.

Parágrafo único - Os serviços poderão ser realizados em conjunto ou separadamente, considerando-se para o efeito da incidência da taxa o respectivo custo, com excepção da terraplenagem superficial que será levada em conta para cobrança do tributo, quando acompanhada de qualquer dos outros melhoramentos.

Artigo 3º - O custo total dos serviços, inclusive os de administração, quando contratados, serão divididos entre os proprietários dos imóveis marginais.

Artigo 4º - Executados, de acôrdo com as normas administrativas vigentes, os serviços projetados e verificada, na forma do artigo 3º, a importância total atribuível aos proprietários das áreas marginais, será

Alterada P/ Lei 523

Alterada P/ Lei 652

Alterada P/ Lei 692